Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXII	Nº 4034	Publicação Diária	Quarta-feira, 1 de abril de 2020

MUNICIPIO DE LONDRINA:75771477000170 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE LONDRINA:75771477000170 Dados: 2020.04.01 18:08:20 -03'00'

JORNAL DO EXECUTIVO

ATOS LEGISLATIVOS

DECRETOS

DECRETO Nº 335 DE 18 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: Altera o item Quadra nº M do Anexo Único do Decreto Municipal 187. de 14 de fevereiro de 2020, que revoga Títulos de Concessão de Uso de Jazigos em Cemitério Público Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 27.000275/2020-05,

DECRETA:

Art.1º Fica o item Quadra nº M do Anexo Único do do Decreto Municipal 187. de 14 de fevereiro de 2020, que revoga Títulos de Concessão de Uso de Jazigos em Cemitério Público Municipal, a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO DO DECRETO 187, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

(...)

QD	SEP	CEMITÉRIO	REQUERENTE	CONCESSIONÁRIO	TÍTULO DE CONCESSÃO DE USO	SEI
M	819-C	SÃO PAULO	VENI BESBATTI ROMANELLI	VENI BESBATTI ROMANELLI	068/2003	27.001392/2019-44

(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Leonilso Jaqueta, Superintendente

---

DECRETO Nº 338 DE 19 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: Designa servidor para recebimento de GAAFO,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, em atendimento ao Art. 2º da Lei nº 11.231/2011, e considerando o processo SEI nº 19.009.037116/2020-02,

DECRETA:

ART. 1º DESIGNA O SERVIDOR A RECEBER GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE ATENDIMENTO FAZENDARIO E OBRAS, nos termos abaixo:

a)SERVIDOR: 163082-JULIANO JUNIO DE SOUZA
b)LOTAÇÃO19 - Prefeitura Do Municipio De Londrina
09-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
c)DOCUMENTO: CI 012/2020 GAB/SMOP
d)NUMERO SEI: 19.009.037116/2020-02
e)DATA VIGÊNCIA: 01/03/2020
f)LEGISLAÇÃO: Art. 2º da Lei nº 11.231/2011

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 19 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

---

DECRETO Nº 339 DE 19 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: Decreta substituição temporária do Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina-IPPUL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 84.001243/2020-34,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada Denise Maria Ziober, matrícula nº 22.070-1, para responder pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL, no período de 17/03/2020 a 15/04/2020, em substituição ao titular da pasta, por motivo de Licença Médica.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo

---

DECRETO Nº 340 DE 19 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: Designa membros para comporem o Conselho Municipal de Habitação de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 10.278, de 18 de julho de 2007 e o que foi deliberado na 4ª Conferência Municipal de Habitação,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os representantes abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Habitação de Londrina - CMHL, para um mandato que tem início na publicação do presente decreto, e duração conforme a Lei nº 12.350, de 9 de novembro de 2015:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

1.Titular: Charles de Freitas - Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD
Suplente: Emerson Barros Baptista – Comphania de Habitação de Londrina – COHAB - LD

2. Titular: Larissa Maria Zanelatto– Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL
Suplente: Caroline Nascimento Benek– Instituto de Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL

3. Titular: Ludmeire Camacho – Companhia Municipal de Habitação- COHAB-LD
Suplente: Denise Texeira Rebell**o**- Companhia Municipal de Habitação de Londrina - COHAB-LD

4. Titular: Rosana Daliner Acosta Marchese- Secretaria Municipal de Educação
Suplente: Lucia Cristina Gomez dos Santos- - Secretária Municipal de Educação

5. Titular: Odivaldo Moreno Alves – CODEL
Suplente: Eder Junior Armelin - CODEL

6. Titular: Karem Bettina Ikeda de Ortiz– Secretária Municipal de Politicas para as Mulheres
Suplente: Lucimar Rodrigues da Silva – Secretária Municipal de Politica para as Mulheres

7. Titular: Jeferson Aparicio Feliciano- Secretaria Municipal de Governo
Suplente: Moises Silva Junior – Secretária Municipal de Governo

8. Titular:Antonio Carlos Selhorst – Companhia Municipal de Transito - CMTU
Suplente: Gilmar Breve– Companhia Municipal de Transito - CMTU

9. Titular: Maria Ines Silva – Secretária do Idoso
Suplente: Antonio Orelino – Secretária do Idoso

10. Titular: Roberto Barroso de Sampaio – Companhia de Habitação de Londrina - COHAB -LD
Suplente: Inês Aparecida Arzoli – Companhia de Habitação de Londrina -COHAB -LD

11 Titular: Nadia Kosienczuk – Companhia de Habitação de Londrina -COHAB-LD
Suplente: Andrea Nubia Zanlorenci – Companhia de Habitação de Londrina - COHAB -LD

12. Titular: Andrea Bastos da Silva Machado– Companhia de Habitação de Londrina – COHAB -LD
Suplente: Sheyne Talima Paixão – Companhia de Habitação de Londrina - COHAB -LD

13. Titular: Eduardo Parreira da Veiga – Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD
Suplente: Guataçara Rodrigues dos Santos – Companhia de Habitação de Londrina - COHAB -LD

14. Titular: Daniela Baltazar Dias Rossafa – Companhia de Habitação de Londrina – COHAB - LD
Suplente: Flávia Solci de Oliveira – Companhia de Habitação de Londrina COHAB – LD

II - REPRESENTANTES DO SEGMENTO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

1. Titular: Denilson Pestana - SINTRACON
Suplente: Antonio Gimenez Fernandes - SINTRACON

2. Titular: Jeane Tramontini Zanluchi - ROTARY
Suplente: vago

3. **Titular:** Vlademir José da Silva – Associação de Moradores e Amigos do Jardim União da Vitoria I,II,III, IV, V, VI
Suplente: Anderson Josias de Cristo - Associação de Moradores e Amigos do Jardim União da Vitoria I,II,III, IV, V, VI

4. Titular: Denise Fank - CRESS-PR
Suplente: Sandra Cordeiro - CRESS-PR

5. Titular: Nereu Pereira- ADECOL
Suplente: Maria Ines Gomes - ADECOL

6. Titular: Fabiane N. S. - Casa de Talentos
Suplente: Marineide S. Alves – Casa de Talentos

7. Titular: Elzira Elizabhet de Oliveira – SINCIL
Suplente: Josias de Albuquerque- SINCIL

III - REPRESENTANTES DO SEGMENTO MOVIMENTOS POPULARES

1. Titular: Cícero Cipriano Pinto - UNIMOL
Suplente: Roberto Montez - CONAN

2. Titular: Joana D'arc Garcia – União Geral dos Trabalhadores -UGT
Suplente: Neide Aparecida G. Ferreira - União Geral dos Trabalhadores -UGT

3. Titular: Wagner Aguiar de Almeida - CONSOLAM
Suplente: Debora Queiroz - CONSOLAN

4. Titular: Edivaldo Viana - FAMOPAR
Suplente: Maria da Gloria Ferreira - FAMOPAR

5. Titular: Maria Angela Magro - UNIMOL
Suplente: Erica Azevedo Galli– UNIMOL

6. Titular: Marco Antonio Butarello – ASSOCIAÇÃO CASTELO
Suplente: Dejanira Urbaneja – ASSOCIAÇÃO CASTELO

7. Titular: José Cristiano Moreira – Associação dos Moradores da Aldeia Indígena Agua Branca - KAINGANG
Suplente: Amadeu Far Zacarias - Associação dos Moradores da Aldeia Indígena Àgua Branca - KAINGANG

8. Titular: Roberto Aparecido Asssis - CONSEG
Suplente – Josemari Moreira de Souza Nader – CONSEG

9. **Titular:** Dirceu Luiz Famagalli – Central Movimentos Populares
Suplente: Nelson Cardoso

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Luiz Candido de Oliveira, Diretor(a) Presidente - Gabinete

---

DECRETO Nº 347 DE 20 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre a expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Londrina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o estabelecido no Código de Posturas do Município de Londrina;

Considerando o estabelecido na Lei de Uso e Ocupação de Solo;

Considerando o estabelecido no Código Tributário do Município de Londrina;

Considerando o estabelecido no Plano Diretor Participativo do Município de Londrina;

DECRETA:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. A expedição de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Londrina passa a ser regulamentada na forma deste Decreto.

Art. 2º. Toda pessoa física ou jurídica, com atividade de prestação de serviços, comércio, indústria ou outras, mesmo que temporária, ainda que isenta ou imune, deverá, para o seu respectivo exercício, obter o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do Município.

Parágrafo único. Considera-se estabelecimento, para os efeitos deste Decreto, qualquer local onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades.

Art. 3º. Será obrigatório o requerimento de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento diversos, sempre que se caracterizarem estabelecimentos distintos, considerando-se como tais, aqueles que:

I - embora no mesmo imóvel ou local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - embora com atividades idênticas e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.

Art. 4°. As informações e os formulários próprios relacionados aos procedimentos para efetivação de Consulta Prévia, expedição e alteração do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, poderão ser obtidos junto à Praça de Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda ou via internet, no Portal da Prefeitura, por meio do acesso ao endereço eletrônico ou pelo portal Empresa Fácil Paraná, ferramenta integrada à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

Parágrafo único. O modelo e as informações que deverão constar no Alvará de Licença de Localização e Funcionamento serão estabelecidos por ato da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5°. Toda a responsabilidade legal pelas informações declaradas e pela classificação das atividades, será do requerente e/ou seu responsável técnico, sendo passível, além da aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo penalidade pecuniária, cancelamento ou revogação do Alvará de Licença de Funcionamento e Localização, as sanções criminais previstas na legislação vigente, podendo ficar também o contabilista corresponsabilizado, após apuração de sua culpa ou dolo.

CAPÍTULO II
Da Consulta Prévia

Art. 6º. A solicitação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Londrina, bem como suas alterações, será precedida da realização de Consulta Prévia.

Art. 7º. A Consulta Prévia será efetuada pela internet, na Portal da Prefeitura, por meio do acesso ao endereço eletrônico http://www.londrina.pr.gov.br/ ou pelo portal Empresa Fácil Paraná, no endereço eletrônico http://www.empresafacil.pr.gov.br.

Parágrafo único. Após preenchimento das informações complementares, será gerado o documento Consulta Prévia com validade de 120 (cento e vinte) dias, o qual deverá ser utilizado na solicitação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento e/ou Certidão Prévia Unificada (CPU).

Art. 8º. A Consulta Prévia informará ao requerente, pessoa física ou jurídica, se a localização para o exercício das atividades pretendidas é compatível com o zoneamento estabelecido pela Lei de Uso e Ocupação do Solo vigente.

Parágrafo único. Sendo positivo o resultado da Consulta Prévia, serão informados quais documentos deverão ser apresentados para obtenção do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Art. 9º. As atividades descritas no Anexo III deste Decreto, por possuírem restrições com relação a distanciamento, conforme previsto no Código de Posturas do Município, necessitam de verificações complementares, de forma que a emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento fica condicionada à emissão de Certidão Prévia Unificada (CPU), cuja solicitação se dará por meio de peticionamento eletrônico via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, endereçado ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL, conforme orientações contidas no endereço eletrônico http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/abertura-de-processos/269-certidao-previa-unificada- cpu.html.

§ 1º. Os casos omissos ou dúvidas quanto à exploração de determinada atividade em função do zoneamento, serão avaliados pelo IPPUL – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, através de solicitação de Certidão Prévia Unificada (CPU).

§ 2º. Quando os locais indicados para exploração das atividades não possuírem zoneamento definido far-se-á necessário parecer favorável do IPPUL - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina.

§ 3º. Nos casos de requerimento de Consulta Prévia e expedição de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para estabelecimento com características idênticas ao do anterior existente no local, cujo Alvará ainda encontre-se com a situação cadastral ativa junto ao Município, fica dispensada a manifestação do IPPUL, acerca da compatibilidade com o zoneamento, inclusive para os fins de Licenciamento Ambiental.

§ 4º. Consideram-se características idênticas, para fins do parágrafo anterior, estabelecimento com mesmo endereço, mesmas atividades econômicas (CNAE) e mesma área utilizada.

CAPÍTULO III
Do Grau de Risco das Atividades

Art. 10. As atividades serão classificadas em Baixo Risco (“Baixo Risco A”), Médio Risco (“Baixo Risco B”) ou Alto Risco, conforme a seguinte definição:

I - baixo risco (“Baixo Risco A”): serão consideradas de baixo risco, para efeito específico e exclusivo de emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, de forma imediata e automática, aquelas atividades que se qualifiquem, simultaneamente, em baixo risco em segurança contra incêndio e pânico, e baixo risco em segurança ambiental e sanitária, conforme relação contida no Anexo I.

II - médio risco(“Baixo Risco B”):serão consideradas de médio risco as atividades não enquadradas como “Baixo Risco A”, nos termos do inciso anterior, nem como de alto risco, tratado no inciso seguinte, e têm como efeito permitir a emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de caráter provisório, válido por 12 (doze) meses, para que o empreendimento inicie seu funcionamento, podendo providenciar os demais documentos e licenças necessárias ao exercício de suas atividades no decorrer deste prazo.

III - alto risco:serão consideradas de alto risco aquelas atividades assim definidas no Anexo II deste regulamento, cuja condição para o início do funcionamento será a apresentação de todas as licenças e documentos exigidos em normas e a emissão do respectivo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Art. 11. Somente serão consideradas atividades de **BAIXO RISCO**, nos termos do inciso I do artigo 10, aquelas que:

I - possuírem exclusivamente a forma de atuação Ponto de Referência ou Escritório Administrativo;

II - possuírem a forma de atuação Estabelecimento Fixo e simultaneamente revelarem-se aptas:

a. Em segurança ambiental e sanitária, as atividades previstas no Anexo I deste regulamento; e
b. Em prevenção contra incêndio e pânico, quando realizadas:

1. na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas; ou
2. em edificações diversas da residência, se a área utilizada pela atividade tiver, ao todo, até 200 m² (duzentos metros quadrados) e for realizada;

a. em edificação com, no máximo, 03 (três) pavimentos;
b. em locais de reunião de público com lotação máxima de 100 (cem) pessoas;

3. em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento;
4. utilizando-se de reservatório de líquido inflamável ou combustível de, no máximo, 1000 (um mil) litros; e
5. utilizando-se de reservatório de gás liquefeito de petróleo (GLP) de, no máximo, 190 kg (cento e noventa quilogramas).

§ 1º. Os requisitos presentes no inciso I deverão ser cumpridos pelo requerente, e serão presumidamente considerados atendidos pela Administração quando da formalização do requerimento do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, estando o requerente sujeito às penalidades legais cabíveis em caso do não cumprimento.

§ 2º. A presunção relativa, que alude o parágrafo anterior, será formalizada através de declaração do requerente ou pela seleção em formulários eletrônicos das atividades de baixo risco.

Art. 12. Os Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento expedidos nos termos do art. 10, inciso II, deste regulamento, serão revogados sumariamente após decorrido o prazo de vigência, sem que tenham sido apresentados pelo requerente os documentos e licenças necessárias ao exercício de suas atividades.

Art. 13. O requerimento do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de caráter provisório para atividades de médio risco se formalizará pela escolha das atividades classificadas como Médio Risco, na Consulta Prévia e formulários eletrônicos de solicitação do Alvará de Licença, e para os casos de Baixo Risco que não atenderem ao disposto no Art. 11 deste Decreto.

Parágrafo único. Fica o requerente ciente da responsabilidade de providenciar em, no máximo, 12 (doze) meses, todos os demais Licenciamentos, Vistorias, Certificados, Planos e Autorizações exigidos e expedidos pelos demais órgãos, de acordo com a legislação vigente, para expedição do Alvará definitivo.

CAPÍTULO IV
Do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

Art. 14. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverá ser requerido através de solicitação pelo portal Empresa Fácil Paraná, no endereço eletrônico http://www.empresafacil.pr.gov.br/, ou mediante peticionamento eletrônico pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Município de Londrina.

Parágrafo único. Para o Microempreendedor Individual – MEI com alvará de Ponto de Referência será disponibilizado procedimento facilitado, mediante ferramenta de solicitação própria, no Portal da Prefeitura de Londrina, podendo se estender aos MEI´s estabelecidos.

Art. 15. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento será expedido conforme as atividades declaradas pelo requerente, de acordo com o respectivo CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

Parágrafo único. A expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento não implica na dispensa, isenção ou desobrigação do responsável pelo cumprimento de qualquer exigência da legislação aplicável ao caso, notadamente acerca das questões ambientais, sanitárias, de segurança e relativas ao distanciamento, qualquer que seja a classificação de risco das atividades, devendo ser mantidas as licenças necessárias enquanto da existência do estabelecimento.

Art. 16. Os Alvarás de Licença de Localização e/ou de Funcionamento serão classificados nos seguintes tipos:

I - Alvará Automático: emitido de forma imediata, por tempo indeterminado, quando todas as atividades forem consideradas de baixo risco (“Baixo Risco A”), desde que atendidos os requisitos pelo artigo 11 deste Decreto.

II - Alvará Provisório: emitido em caráter temporário, válido pelo prazo de 12 (doze) meses, quando o estabelecimento se enquadrar como médio risco (“Baixo Risco B”) e, nas hipóteses de estabelecimentos sujeitos à aprovação do EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança), mediante a apresentação do respectivo Termo de Compromisso, a contar da data de sua assinatura.

III - Alvará de Localização: emitido nos casos de exigência de outros órgãos para liberação do licenciamento próprio ou nos casos de enquadramento e reenquadramento no Simples Nacional, de caráter provisório, válido por 90 (noventa) dias, demonstrando somente que o local está sem óbices quanto ao zoneamento, sendo proibido o início do exercício de quaisquer atividades até a obtenção do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

IV - Alvará Por Tempo Indeterminado: resultante da conversão de outros tipos de alvará, de natureza continuada, que permite as atividades nela previstas.

§ 1º. São consideradas formas de atuação da empresa:

I - Ponto De Referência: Quando tratar-se de endereço cadastrado junto ao Município como ocupação “residencial”, utilizado apenas para correspondência (domicílio fiscal), ficando proibida qualquer atividade, fixação de placas e/ou armazenamento/estoque no local.

II - Escritório Administrativo: Estabelecimento onde são exercidas atividades meramente administrativas, não sendo permitido, armazenamento/estoque no local.

III - Estabelecimento Fixo: Atividades exercidas em local/prédio determinado, em imóvel cujo endereço coincide com o endereço do estabelecimento.

§ 2º. Para a emissão do Alvará Automático fica dispensada a apresentação de quaisquer documentos, inclusive a licença sanitária, ambiental, Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros e Visto de Conclusão do Imóvel, desde que atendidos os requisitos do artigo 11.

§ 3º. O Alvará Provisório, quando apresentados todos os documentos exigidos para o exercício da atividade, será convertido em Alvará por tempo indeterminado, mediante novo peticionamento eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ 4º. Não impede a liberação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento por Prazo Indeterminado e o de Alto Risco o imóvel cuja obra ainda não possua o Certificado de Visto de Conclusão (“Habite-se”), sendo este documento suprido por:

I - Atestado de Responsabilidade Técnica, expedido por profissionais nos limites de suas atribuições, legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Fazenda, certificando a higidez e segurança da construção para os fins requeridos no pedido de licença, conforme modelo previsto no Anexo IV; e

II - Boletim de Cadastro Imobiliário, constando as informações relativas à edificação, assinado pelo engenheiro ou arquiteto ou pelo proprietário do imóvel, o qual servirá de base para atualização do cadastro fiscal imobiliário, exclusivamente para efeito de lançamento do IPTU, conforme modelo previsto no Anexo V.

§ 5º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica nas hipóteses previstas no artigo 18 deste Decreto.

§ 6º. Também não obsta a liberação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, o imóvel que apresentar diferença entre o Cadastro Imobiliário Fiscal e o Certificado de Visto de Conclusão, desde que a área a ser utilizada pelo estabelecimento seja igual ou inferior à metragem regularizada, momento no qual deverá ser apresentada, por profissional qualificado nos termos do inc. I do § 4º ou pelo proprietário do imóvel, declaração de que a área a ser utilizada está contida no "Habite-se".

§ 7º. Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, a liberação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento implicará na abertura de processo administrativo específico de "**Comunicação para Regularização da Construção do Imóvel**", que deverá ser dirigido à Gerência de Cadastro Imobiliário e à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

§ 8º. Da Gerência de Cadastro Imobiliário, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria de Fiscalização Tributária, a fim de se auditar a necessidade da constituição do crédito relativo ao ISS incidente sobre os serviços de construção civil.

§ 9º. Os estabelecimentos cujos Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento forem expedidos como Ponto de Referência ficam impedidos de realizarem carga, descarga, manter estoque de mercadorias, afixar placa identificativa da empresa ou qualquer atividade administrativa análoga a situação de estabelecido.

§ 10. O Alvará de Funcionamento será sempre concedido a título precário, podendo ser cassado a qualquer momento, sem ônus para o Poder Público, caso haja alteração da atividade ou se constate que a atividade se revela incômoda, nociva ou perigosa à vizinhança ou incompatível com o zoneamento.

§ 11. O Alvará de Localização será liberado para fins documentais, devendo o requerente, após obtenção deste, solicitar o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento específico, como condição para o início do exercício de suas atividades.

§ 12. O fornecimento de informações e declarações falsas ensejará a imediata interdição do estabelecimento, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal cabível aos responsáveis, técnico e legal, do empreendimento.

§ 13. Caso o peticionamento eletrônico seja indeferido com o devido Termo de Arquivamento Processual, o requerente deverá iniciar novo processo através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, incluindo todos os documentos exigidos.

§ 14. A validade dos Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento de natureza continuada, expedidos por tempo indeterminado, fica condicionada à manutenção do cumprimento das exigências da legislação em vigor.

Art. 17. Com exceção daquelas atividades consideradas de baixo risco ("Baixo Risco A"), deverá ser apresentada manifestação técnica ou licenciamento dos órgãos listados nos Anexos VI a XI deste Decreto, bem como o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB, como condição para emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento Por Tempo Indeterminado.

Art. 18. A expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, para os empreendimentos sujeitos ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), nos termos do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina e demais legislações correlatas, fica condicionada à apresentação do Termo de Recebimento e Conclusão do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Art. 19. O Setor de Expedição de Alvarás da Secretaria Municipal de Fazenda poderá ainda solicitar documentos adicionais conforme a atividade a ser desenvolvida, ou dispensar, por despacho fundamentado, aqueles que se mostrarem desnecessários, nos tipos de Alvará de Licença denominados Escritórios Administrativos, Ponto de Referência ou de Localização, devendo constar no documento expedido, nestes casos, a restrição para a exploração das atividades.

Art. 20. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento poderá ser reemitido através da internet, no Portal da Prefeitura, no endereço eletrônico http://www.londrina.pr.gov.br/, informando-se número e ano do processo e CPF ou CNPJ do solicitante, ou por meio de acesso eletrônico http://www.empresafacil.pr.gov.br/, ficando o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, nestes casos, dispensado de carimbo e assinatura.

Parágrafo único. Poderão ser reemitidos via internet, os Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento gerados a partir de 08 de maio de 2007.

Art. 21. Para a manutenção da validade do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento nos exercícios subsequentes, o responsável deverá observar as seguintes condições:

I - Promover o regular recolhimento das Taxas Mobiliárias lançadas anualmente;

II - Manter seu cadastro fiscal atualizado, comunicando qualquer alteração ocorrida;

III - Cumprir as disposições e condições fixadas na legislação aplicável.

Parágrafo único: Em caso de deixar o sujeito passivo de recolher os tributos devidos ou deixar de cumprir as obrigações acessórias por mais de dois anos consecutivos ou não ser encontrado no domicílio tributário fornecido para tributação, a Administração, poderá, de ofício:

I - revogar o alvará de licença de funcionamento e suspender ou manter o cadastro fiscal;

II - revogar o alvará de licença de funcionamento e suspender ou manter o cadastro fiscal, quando constatar a alteração de domicílio para outro Município junto a demais órgãos de registro.

Art. 22. Os estabelecimentos poderão ser fiscalizados a qualquer tempo, a fim de se verificar a manutenção das condições que possibilitaram o respectivo licenciamento, independentemente da classificação de risco.

Parágrafo único. Os agentes fiscais do Município, no exercício de suas atribuições, terão livre acesso a todos os estabelecimentos, bem como a todos os documentos relacionados à verificação de posturas.

Art. 23. A Fazenda Municipal poderá providenciar a inscrição ou as alterações de ofício, quando necessário, não eximindo o infrator das penalidades cabíveis e da obrigação de promover os respectivos pedidos de inscrição ou alteração cadastral.

Parágrafo único. A inscrição de ofício realizada pela Fazenda Municipal terá por finalidade a identificação do infrator e o registro cadastral para fins tributários e administrativos, não implicando tal inscrição no licenciamento do exercício da atividade.

Art. 24. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, independentemente do tipo, poderá ser cassado se:

I - for constatada a execução de atividade diversa daquela licenciada pelo Município;

II - forem constatados pelos órgãos competentes, infração a qualquer disposição de natureza ambiental, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade; e

III - ocorrer reincidência de infração às posturas municipais.

Art. 25. O ato de expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, independentemente do tipo, será declarado nulo se:

I - expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II - ficar comprovada a omissão, falsidade ou inexatidão de qualquer dado declarado pelo requerente.

Art. 26. Aos processos de solicitação de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, em trâmite na data de publicação do presente Decreto, aplicar-se-ão as disposições previstas neste.

Art. 27. As empresas, cujas características não lhes possibilitem a solicitação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no portal Empresa Fácil Paraná, deverão requerer por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Município de Londrina.

Parágrafo único. Incluem-se na exceção prevista no **caput** o Microempreendedor Individual – MEI estabelecido, as sociedades simples e outras sociedades não sujeitas a registro na Junta Comercial.

CAPÍTULO V
Da Solicitação de Alteração do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

Art. 28. O contribuinte é obrigado a comunicar ao Município de Londrina toda e qualquer alteração de natureza cadastral, fiscal ou relacionada a sua atividade.

§ 1º. As alterações das informações constantes no Alvará de Licença de Localização e Funcionamento e no Cadastro Fiscal serão efetuadas a requerimento do interessado, devendo:

I - ser obedecidos os mesmos requisitos da inscrição, quando forem alterações de endereço e/ou atividade;

II - ser requerida, através de formulário próprio, através do portal do Empresa Fácil Paraná ou peticionamento eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Município de Londrina.

§ 2º. A expedição do Alvará Automático, oriundo de solicitação de alteração, somente será concedida se possuir Consulta Prévia aprovada.

Art. 29. Os contribuintes que solicitarem a inclusão de atividades de prestação de serviços sujeitas à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em seu Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, previamente ao início da realização dos serviços deverão providenciar a solicitação de autorização para utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Art. 30. Os contribuintes que solicitarem a exclusão das atividades de prestação de serviços terão seu Alvará de Licença e seu Cadastro Fiscal atualizados, estando sujeitos, dentro do prazo previsto no artigo 77 do Código Tributário Municipal, à posterior homologação do Fisco.

Parágrafo único. Os contribuintes deverão manter o arquivo digital das NFS-e sob sua guarda e responsabilidade, até que ocorra a decadência dos créditos tributários decorrentes das prestações a que se refiram, disponibilizando-o ao Fisco quando solicitado.

Art. 31. As alterações de razão social, quadro societário, cotas de capital e de exclusão de atividades, desde que não implique em alteração de endereço, aumento de área e/ou inclusão de novas atividades, não reflete em novo licenciamento, devendo ser procedida somente a atualização do Cadastro Fiscal e do respectivo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, sem necessidade da apresentação dos documentos comumente exigidos.

Art. 32. O procedimento tratado neste Capítulo submeter-se-á integralmente ao procedimento previsto pelo presente Decreto, no que se refere à emissão automática, assim que compatibilizado com o sistema de informática do Município.

CAPÍTULO VI
Das Taxas

Art. 33. No ato de concessão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento serão devidos a Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros e a Taxa de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único: As taxas serão calculadas proporcionalmente ao número de meses quando do exercício de abertura do estabelecimento, mediante aplicação dos valores constantes nas Tabelas IV e V da Lei Municipal nº 7.303/1997 – CTML, observado o valor mínimo quando previsto.

Art. 34. Anualmente serão lançadas de ofício, em nome do contribuinte e com base nos dados do Cadastro Fiscal Municipal, a Taxa de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros e a Taxa de Vigilância Sanitária.

§ 1º. As taxas serão calculadas mediante a aplicação dos valores constantes nas Tabelas IV e V da Lei 7.303/1997 – CTML.

§ 2º. A Fazenda Municipal encaminhará ao contribuinte a notificação de lançamento e respectivo meio de pagamento das taxas mobiliárias, bem como disponibilizará no Portal da Prefeitura ferramenta para emissão dos boletos de pagamento.

Art. 35. As atividades agropecuárias, inclusive as atividades de pesquisas a ela relacionadas, serão enquadradas no item "2" da Tabela IV da Lei nº 7.303/1997 – CTML, para fins de lançamento da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular.

Art. 36. As micro e pequenas empresas e os microempreendedores individuais terão isenção da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Vigilância Sanitária a que se refere o artigo 32 deste Decreto no momento da concessão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Parágrafo único. A isenção será estendida para a Taxa de Licença para Localização e para a Taxa de Vigilância Sanitária, lançadas no momento da concessão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, a todos os contribuintes que utilizarem área de até 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) para o exercício de sua atividade.

CAPÍTULO VII
Da Baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

Art. 37. O contribuinte que cessar definitivamente suas atividades no Município de Londrina deverá requerer a baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, até o 120º (centésimo vigésimo) dia subsequente ao da sua ocorrência.

§ 1º. A solicitação de baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, efetuada após o prazo definido no **caput**, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas no art. 160 da Lei Municipal nº 7.303/97 – Código Tributário do Município de Londrina.

§ 2º. Aplicar-se-á o disposto no **caput** e no parágrafo anterior, tão somente, se o encerramento das atividades tiver ocorrido após 01º de fevereiro de 2016.

§ 3º. Sendo o encerramento das atividades registrado em data anterior a 01º de fevereiro de 2016, serão observados os procedimentos previstos pelo Decreto Municipal nº 677/2012.

Art. 38. A solicitação de baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverá ser efetuada em formulário específico, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda em seu portal na internet, a ser preenchido eletronicamente, datado e assinado pelo seu responsável legal e pelo responsável contador, caso possua, com aposição do carimbo profissional ou, quando disponível, por meio de peticionamento eletrônico.

§ 1º. Deverá ser apresentada cópia do ato de extinção ou do ato comprobatório do encerramento das atividades no Município de Londrina, devidamente registrado no órgão competente, sendo dispensado para a pessoa física autônoma.

§ 2º. Considera-se como responsável legal o sócio, o administrador, o titular no caso de modalidade empresarial de natureza unipessoal, pessoa física autônoma ou o procurador legalmente constituído pelo contribuinte.

§ 3º. Para os casos em que o signatário do representante legal seja procurador, é obrigatória a juntada do respectivo instrumento de procuração.

§ 4º. Encerradas as atividades do estabelecimento, o requerente deverá indicar no formulário de Baixa de Alvará, o endereço de correspondência para uso da Fazenda Municipal.

Art. 39. Em caso de óbito de pessoa física autônoma, Microempreendedor Individual – MEI, Empresário Individual, EIRELI ou qualquer modalidade de natureza unipessoal, a baixa poderá ser requerida por qualquer interessado, desde que anexe cópia de documento de identificação do requerente e cópia da Certidão de Óbito do titular do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

§ 1º. Quando a Fazenda Municipal tomar conhecimento do óbito de pessoa física titular de qualquer das modalidades empresariais de natureza unipessoal, procederá à baixa de ofício do respectivo Alvará de Licença, cancelando-se o ISS de ofício, proporcionalmente à data do óbito e os lançamentos de exercícios posteriores ao fato.

§ 2º. Nos casos de constar somente as informações do ano do óbito, a Fazenda Municipal deverá considerar o dia "31 de dezembro" do referido ano como data do óbito.

Art. 40. Serão dispensados o protocolo e a apresentação do formulário previstos neste capítulo, quando a baixa for solicitada dentro dos procedimentos estabelecidos pelo sistema Empresa Fácil Paraná, ferramenta integrada à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá implantar procedimentos simplificados de baixa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento dos processos vinculados ao Empresa Fácil Paraná, em especial quando relativos a Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais.

Art. 41. Os contribuintes que solicitarem a baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, quando atendidos os requisitos deste Capítulo, terão seu cadastro mobiliário baixado, estando sujeitos, dentro do prazo previsto no artigo 77 do Código Tributário Municipal, a posterior homologação do Fisco quanto aos créditos tributários.

Art. 42. A Administração Tributária Municipal, para a homologação dos créditos tributários, poderá exigir a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária ou notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na Legislação Tributária, mesmo após a baixa da inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes.

Art. 43. A anotação de baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento não implicará na extinção de quaisquer débitos e não impede que, posteriormente, observado o prazo decadencial, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades, mantendo-se a responsabilidade solidária dos sócios quanto aos montantes devidos.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá realizar a baixa de ofício dos Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento que não estejam em dia com suas obrigações cadastrais, fiscais e tributárias.

Art. 45. Concedida a baixa, a Secretaria Municipal de Fazenda disponibilizará, em seu portal na internet, a Certidão Narrativa de Baixa, ficando dispensada a aposição de carimbo e assinatura.

CAPÍTULO VIII
Do Cadastro Fiscal

Art. 46. Independentemente do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, toda pessoa física ou jurídica, com atividade de prestação de serviços, comércio, indústria ou outras, mesmo que temporária, ainda que isenta ou imune, deverá providenciar sua inscrição no Cadastro Fiscal junto à Secretaria Municipal de Fazenda, o qual terá finalidade exclusivamente tributário.

Parágrafo único. A inscrição no Cadastro Fiscal gera um número identificador, denominado Cadastro Mobiliário de Contribuintes - CMC, distinto e independente do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Finais

Art. 47. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a:

I - celebrar convênios e termos de utilização com outros órgãos públicos, de modo a possibilitar a centralização da emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, juntamente com documentos de outras esferas governamentais;

II - implantar procedimentos simplificados de emissão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento relacionado a atividades que não demandem visita prévia, em especial quando relativos a pequenas e microempresas, microempreendedores individuais e pessoas físicas;

III - emitir, quando necessário, normas complementares ao presente Decreto.

Art. 48. A análise dos pedidos de expedição ou de alteração de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento observará a ordem cronológica dos processos, salvo nos casos de comprovada urgência ou de justificado interesse público.

Art. 49. Os processos de solicitação de expedição ou de alteração de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento serão indeferidos, caso constatado erro de preenchimento da solicitação, ausência de qualquer documento considerado indispensável e/ou incompatibilidade com o zoneamento.

Art. 50. Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 1416, de 12 de novembro de 2019.

Londrina, 20 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda

---

DECRETO Nº 353 DE 23 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: Designa membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica de Londrina – CACS/FUNDEB, Gestão 26/04/2020 a 25/04/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o Ofício nº 005/2020-CACS/FUNDEB e o processo SEI nº 19.022.025312/2018-33,

DECRETA:

Art. 1º Designa os seguintes representantes para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica de Londrina – CACS/FUNDEB, Gestão: 26/04/2020 a 25/04/2022 e indica seus respectivos titulares e/ ou suplentes:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal (art.2º, I da Lei Municipal nº12.387/2016): Mandato de 02 (dois) - Gestão 26/04/2020 a 25/04/2022.
Titular: Adriana Costa Sapucaia Vieira
Suplente: Karen Lúcia Franchello
b) um representante dos professores das escolas públicas municipais (art.2º, II da Lei Municipal nº12.387/2016): Mandato de 02 (dois) anos - Gestão 26/04/2020 a 25/04/2022
Titular: Lidiane Machado
Suplente: Aparecida da Silva Barbosa Cavaleto
c) um representante dos diretores das escolas públicas municipais (Art. 2º, III, da Lei Municipal nº 12.387/2016) Mandato de 02 (dois) anos – 26/04/2020 a 25/04/2022.
Titular: Vania Isabeli Talarico Freitas da Costa
Suplente: Deise Macedo Reis Cavalcanti
d) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais (art. 2º, IV, da Lei Municipal nº12.387/2016) Mandato de 02 (dois) anos - Gestão 26/04/2020 a 25/04/2022
Titular: Alexandre Madeira Pedroso
Suplente: Daniela Aparecida Silva Sant'Ana
e) dois representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais (art.2º, V da Lei Municipal nº12.387/2016): Mandato de 02 (dois) anos - Gestão 26/04/2020 a 25/04/2022
Titular: Giuliano Cesar Bordin Correa
Suplente: Eliane Brene Medeiros Bordim
Titular: Andresa Cristina Scatamburgo Bertão
Suplente: Vany Kie Kanabuschi Ito

f) dois representantes dos estudantes da educação básica pública, maiores de idade ou emancipados, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas (art.2º, VI da Lei Municipal nº12.387/2016): Mandato de 02 (dois) anos - Gestão 26/04/2020 a 25/04/2022.
Secundaristas - Titular: Camila Rafaela de Oliveira Pedrozo
Suplente: Gustavo Guerini Oliva
EJA - Titular: Joaquim Francisco da Silva
1º Suplente: Emilia Kazue Kobayaschi Scaliante
2º Suplente: Márcia Ortega Pitta
g) um representante do Conselho Municipal de Educação (art.2º, VII da Lei Municipal nº12.387/2016): Mandato de 02 (dois) anos - Gestão 26/04/2020 a 25/04/2022.
Titular: Ana Cristina Pialarice Giordano
Suplente: Maria Cristina Anzola Alexandre
h) um representante do Conselho Tutelar (art.2º, VIII da Lei Municipal nº12.387/2016): Mandato de 02 (dois) anos - Gestão 26/04/2020 a 25/04/2022.
Titular: Carla Cristina Gimenez de Sá
Suplente: Márcia Silva Moura
i) um representante do Poder Executivo Municipal (art.2º, IX da Lei Municipal nº12.387/2016): Mandato de 02 (dois) anos - Gestão 26/04/2020 a 25/04/2022.
Titular: Cláudio Roberto Rufino
Suplente: Esdras Dias da Costa

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 26 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação

---

DECRETO Nº 355 DE 23 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: Acrescenta os parágrafos 4º e 5º ao artigo 8º do Anexo Único do Decreto nº 1672, de 27 de dezembro 2019, que aprovou o Regulamento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e considerando a Lei 7303 de 30 de dezembro de 1997 e as alterações previstas na Lei nº 12.640, de 22 de dezembro de 2017

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado os parágrafos 4º e 5º ao artigo 8º do Anexo Único do Decreto nº 1672, de 27 de dezembro 2019, que aprovou o Regulamento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF:

"(...)

Art. 8º (...)

§ 4º Excepcionalmente as sessões do TARF poderão ser virtuais, desde que ocorra algum fato extraordinário que impeça ou não recomende a realização de sessão presencial.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior**,** havendo pedido de sustentação oral, o recorrente será notificado, sendo-lhe facultada a apresentação de memoriais ou áudio por meio eletrônico ou requerer a suspensão do processo por prazo a ser definido em reunião ordinária do TARF**.**

(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda

---

DECRETO Nº 356 DE 23 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: Altera o Art. 1º do Decreto nº 1479 de 19 de outubro de 2018 que designa membros para constituir o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMUPDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.023.021894/2020-93,

DECRETA:

Art. 1° Fica o Art. 1º do Decreto nº 1479 de 19 de outubro de 2018 que designa membros para constituir o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMUPDA, instituído pela Lei 12.695, de 19 de abril de 2018, com a seguinte redação:

"**Art. 1º**

I. Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA:

(...)

b) Evelyn Cristina Mattera - Suplente

II. Autarquia Municipal de Saúde - AMS:

(...)

b) Lyonel Nicholas de Freitas Martinez - Suplente

(...)"

Art. 2° O mandato dos Conselheiros designados será até o dia 30 de outubro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, José Roberto Francisco Behrend, Secretário(a) Municipal do Ambiente

---

DECRETO Nº 363 DE 23 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: Decreta nomeação de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.009.034127/2020-22,

DECRETA:

ART. 1º A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, nos termos abaixo:

a)CONFORME ANEXO ÚNICO
b)LEGISLAÇÃO: Art. 15, inciso I, da Lei Municipal nº 4.928/92 e Lei Municipal nº 9.337/04.
c)MOTIVO: Procede-se a seguinte nomeação por meio de convocação de candidatos aprovados no concurso público aberto pelo Edital 041/2016-DDH/SMRH, conforme o quadro de vagas do Município, observada rigorosa ordem de classificação.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 23 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - Estado do Paraná
DECRETO Nº 363/2020 - ANEXO ÚNICO
Edital de Abertura 041/2016-DDH/SMRH

Servidor Tab/Ref/Niv	Cargo-Classe Funcao	Secretaria Diretoria Gerência
164224 DAISY YUMI AGARIOYADA 5 I 1	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A TGPA01-ASSISTENCIA DE GESTAO	11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1110-GABINETE DO SECRETARIO - SME 001-GABINETE DO SECRETARIO - SME
164232 MARCIA APARECIDA MORI SHIMAMOTO 5 I 1	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A TGPA01-ASSISTENCIA DE GESTAO	11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1110-GABINETE DO SECRETARIO - SME 001-GABINETE DO SECRETARIO - SME
164216 SOLANGE FATIMA DEFASSIO 6 I 1	TECNICO ORIENTADOR SOCIAL-U TOSU01-ASSISTENCIA TECNICA EM ORIENTACAO SOCIAL	14-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 1460-DIRETORIA DE PROTECAO SOCIAL BASICA - SMAS 029-GERENCIA DE SERV. MEDIA COMPLEXIDADE - TOSU01
164240 ALINE ARAUJO CORREIA 6 I 1	TECNICO ORIENTADOR SOCIAL-U TOSU01-ASSISTENCIA TECNICA EM ORIENTACAO SOCIAL	14-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 1460-DIRETORIA DE PROTECAO SOCIAL BASICA - SMAS 029-GERENCIA DE SERV. MEDIA COMPLEXIDADE - TOSU01

DECRETO Nº 366 DE 23 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: Altera o Art. 1º do Decreto nº 473, de 23 de abril de 2019, que Constitui a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.005.039310/2020-54,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Artigo 1º do Decreto nº 473, de 23 de abril de 2019, que constitui a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos, com a seguinte redação:

"Art. 1º

(...)

I – três técnicos avaliadores:

(...)

Titular: Roberto Franco Prossard
Suplente: Osvaldo de Souza Campos

II – técnico em cadastro imobiliário:

Titular: Edson Luiz Baratto
Suplente: Vaga

(...)"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo

---

DECRETO Nº 370 DE 24 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: Revisão de proventos de Niuzete Honório dos Santos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº

DECRETA:

Art. 1º Fica revisto o Decreto nº 1476, de 06 de dezembro de 2016, referente a aposentadoria de Niuzete Honório dos Santos, matrícula 60121789, alterando o posicionamento da tabela/referência/nível para 22/III/8, em face da promoção por conhecimento, concedida pelo Decreto 1176, de 10 de agosto de 2018, passando os proventos a vigorarem conforme segue:

Parágrafo único. Os proventos revistos equivalem a R$ 2.827,74 , no mês referência janeiro de 2017, conforme segue discriminado:

I - Código 001 – Salário Básico Estatutário (30 horas-tab/ref/nível 22/III/8).....R$ 2.325,78
II - Código 002 – Adicional Tempo de Serviço (15%).....R$ 368,84
III - Código 050 – Complementação Salarial - 100%.....R$ 133,12
IV - Total mensal.....R$ 2.827,74
V - Total anual (12 meses e Abono de Natal).....R$ 36.760,62

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Marco Antonio Bacarin, Superintendente

---

DECRETO Nº 373 DE 25 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: Implanta o tipo processual SEI "**SMRH: Convênio de Estágio**", no Município de Londrina/PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.008.036493/2020-26,

DECRETA:

Art. 1º. Fica implantado o tipo processual SEI "**SMRH: Convênio de Estágio**" no Município de Londrina/PR.

Art. 2º. A Instituição de Ensino que desejar efetuar **Convênio de Estágio**, por meio do tipo processual objeto deste decreto, deverá realizar o peticionamento através da rede mundial de computadores (internet) ou comparecer à Secretaria de Recursos Humanos.

§ 1º. Para a realização do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(a) requerente deverá realizar prévio Cadastro e Credenciamento no sistema, conforme Instrução Normativa SMGP-DGIAP nº 1, de 08 de maio de 2018.

§ 2º. Na realização do peticionamento intercorrente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o Contribuinte deverá anexar ao processo preferencialmente documentos em formato eletrônico PDF/A.

Art. 3º. A partir da vigência deste decreto, os Convênios de Estágio, dar-se-ão exclusivamente através deste tipo processual e via Sistema Eletrônico de Informações SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1.525, de 15 dezembro de 2017.

§ 1º. Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão constar obrigatoriamente na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações SEI.

§ 2º. A Secretaria Municipal de *Recursos Humanos*, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, providenciará a capacitação dos servidores envolvidos na análise das solicitações caso necessário.

Art. 4º. Os processos serão analisados e devidamente respondidos pela unidade competente.

Art. 5º. Caso o solicitante não seja o interessado, far-se-á necessária a juntada de procuração outorgando-lhe os poderes específicos devidos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

---

DECRETO Nº 375 DE 25 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: Suspende prazos administrativos, em especiais aos que tratam os Decretos nº 1525/2014, 1025/2018 e 022/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 350, de 20 de março de 2020, publicado no Jornal Oficial nº 4025 e o processo SEI nº 19.009.039505/2020-64,

D E C R E T A:

Art. 1º Em atendimento ao artigo 8º, do Decreto nº 350, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas transitórias de Emergência de Saúde Pública, para combate e prevenção ao COVID-19 (novo Coronavírus), ficam suspensos os prazos constantes nos seguintes decretos:

I. Decreto nº 1525, de 27 de novembro de 2014, que regulamenta o Sistema de Avaliação de Desempenho para Servidores Efetivos em Estágio Probatório;

II. Decreto nº 1025, de 16 de julho de 2018, que regulamenta o processo de Promoção por Conhecimento; e,

III. Decreto nº 22, de 7 de janeiro de 2019, que regulamenta o processo de Avaliação Funcional de Desempenho dos servidores efetivos estáveis.

Art. 2º Novas datas, prazos e procedimentos serão estabelecidos por decreto municipal, no retorno normal das atividades.

Art. 3º Os artigos anteriores se aplicam aos servidores da Administração Direta, podendo, a critério de cada Autarquia ou Fundação, a aplicação ou não aos respectivos servidores.

Art. 4º Ficam suspensos também os prazos para a realização dos exames clínicos e exames complementares, exclusivamente quando exigidos para fins de inspeção por perícia oficial em fase de admissão, referente aos candidatos aprovados e convocados em concursos públicos e testes seletivos.

§ 1º A suspensão que trata este artigo vincula os candidatos já convocados e que ainda não foram submetidos à perícia oficial, bem como os futuros convocados, cujas condições de prazos a realização dos exames constarão no próprio edital de convocação.

§ 2º Ficam excetuadas das disposições que tratam este artigo, as convocações realizadas para apoio ao combate e prevenção ao COVID-19 (novo Coronavírus), especialmente às convocações realizadas pela área da saúde.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

---

DECRETO Nº 378 DE 25 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: Designa membros para compor o Conselho Municipal de Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e à vista no disposto na Lei nº 7.133, de 5 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 10.560, de 07 de novembro de 2008, e considerando o processo SEI nº 51.000684/2020-04,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os representantes abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Turismo, conforme disposto na Lei nº 7.133, de 5 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 10.560, de 07 de novembro de 2008.

1. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO LOCAL:

a) Fundação de Esportes de Londrina - FEL:
Titular: Wilson Romano de Paula
Suplente: Vago

b) Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL:
Titular: Renata Queiróz
Suplente: Gilceia Cipriano Cabral

c) Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL:
Titular: Valter Vinícius Vetore Alves
Suplente: Vinícius Biazotto Gomes

d) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SMAA:
Titular: Jacqueline de Fátima Rodrigues
Suplente: Vago

e) Secretaria Municipal de Cultura - SMC:
Titular: Sidney Antonio Bertho
Suplente: Solange Cristina Batigliana

f) Secretaria Municipal de Ambiente - SEMA:
Titular: Gislaine Brancalhão Queiróz
Suplente: Vago

2. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Agência de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná - ADETUR:
Titular: Rosângela Aparecida Ribeiro Gondo
Suplente: Denise Fertonani Araújo

b) Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL Norte do Paraná:
Titular: Fernanda Yumi Fujarra Penha

Suplente: Vinícius Liberatti Donadio

c) Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER:
Titular: Gabriela Weber Andriolli
Suplente: Terezinha Busanello Freire

d) Faculdade Positivo de Londrina – Universidade Positivo:
Titular: Valéria Neder Lopes
Suplente: Fábio Rogério Regioli

e) Londrina Convention Bureau -LCB:
Titular: Arnaldo Falanca
Suplente: Vago

f) Organização Não Governamental de Desenvolvimento e Ambiente - ONDA:
Titular: João Augusto Barbosa
Suplente: Vago

g) Sindicato Estadual dos Guias de Turismo do Paraná - SINDEGTUR:
Titular: Newton Eskelsen Felício
Suplente: Vago

h) União Geral dos Trabalhadores Região Norte – UGT Norte
Titular: Edvaldo Viana
Suplente: Gisella Gaspar Valle

i) Centro Universitário Filadélfia – UNIFIL:
Titular: Prof. Dr. Leandro Henrique Magalhães
Suplente: Profª Cláudia Diana de Oliveira

j) União Municipal das Associações de Moradores de Londrina - UNIMOL:
Titular: Hérika Galli
Suplente: Vago

Art. 2º Os representantes, ora designados, têm mandato vigente até 09 de maio de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Bruno Ubiratan, Diretor(a) Presidente - Gabinete

---

DECRETO Nº 380 DE 26 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: Altera o Anexo I do Decreto Municipal nº. 1.525 de 15 de dezembro de 2017, que institui o Peticionamento Eletrônico como sistema oficial de interface com o cidadão para realização de Protocolo de Processos Administrativos, Consulta e Autuação processual e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.008.040975/2020-81, e

Considerando a redução de atendimentos presenciais de órgãos públicos, tais como Cartórios e a Própria Prefeitura Municipal de Londrina como medida de prevenção à propagação do coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º. Fica modificado e atualizado o Anexo I do Decreto Municipal nº 1.525, de 15 de dezembro de 2017, enquanto perdurarem os efeitos da situação de emergência decretada no Município de Londrina por meio do Decreto Municipal nº. 346 de 19 de Março de 2020, complementado pelos Decretos nº. 350 de 20 de março de 2020, Decreto nº. 361 de 23 de março de 2020 e outros que porventura vierem a ser publicados.

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública, Julio Alberto Lago Vanz, Diretor(a) de Gestão de Informações e Arquivo Público

ANEXO I
Decreto Nº 1525, de 15 de Dezembro de 2017.
Termo de Declaração de Concordância e Veracidade
Cadastro de Usuários Externos no SEI da Prefeitura de Londrina

Nome Completo do Interessado:				
Documento de Identidade:	Nº__.____.___.-_		**CPF:**	Nº___.___.___-__
E-mail:			**Telefone:**	( )_____-____
Rua:			**Bairro:**	
Estado (UF)		**Cidade:**	**CEP:**	

A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI da Prefeitura de Londrina e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Nº 1.525 de 15 de Dezembro de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (*login*/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

Ainda, declaro que o endereço informado referente ao meu domicílio é verdadeiro e que são de minha exclusiva responsabilidade:
I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e os constantes do documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados à Prefeitura Municipal de Londrina para qualquer tipo de conferência;

V - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;

VI - a realização, por meio eletrônico, de todos os atos e comunicações processuais entre o Município, o usuário ou a entidade porventura representada, quando a norma processual especifica exigir, não sendo admitidas a protocolização por meio diverso, exceto quando houver inviabilidade técnica ou indisponibilidade do meio eletrônico;

VII - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

VIII - a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações, considerando-se realizadas na data em que o usuário efetuar consulta ao documento correspondente e assina-lo eletronicamente, ou não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição, salvo disposto em legislação específica em sentido diverso;

IX - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

X - a observância dos períodos de manutenção programada, que serão realizadas, preferencialmente, no período da 0 hora dos sábados às 6 (seis) horas da segunda-feira ou da 0 hora às 6 horas nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

_____
Assinatura do Interessado (a)

Para que o cadastro seja liberado o Usuário deve enviar ao endereço de e-mail *sei@londrina.pr.gov.br*:

1. O presente Termo digitalizado e assinado a próprio punho, ou alternativamente, o presente Termo assinado por meio de certificado digital;
2. Cópias digitais de RG e CPF ou de outro documento de identidade no qual conste CPF e Foto
3. Cópia digital de Comprovante de Residência

A assinatura a próprio punho deverá coincidir com a assinatura constante do documento pessoal enviado.

Ainda, poderão ser entregues por terceiro ou enviados por Correios as cópias autenticadas em cartório dos documentos acima indicados e o presente Termo de Declaração de Concordância e Veracidade assinado com reconhecimento de firma em cartório, ficando ciente o remetente que, enquanto perdurarem os efeitos preventivos à pandemia de COVID-19, os serviços de entrega pelos Correios serão reduzidos na Prefeitura Municipal de Londrina.

A correspondência por Correios deve ser endereçada à Diretoria de Gestão de Informações e Arquivo Público - DGIAP - Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina –PR, CEP 86.015-901.

DECRETO Nº 383 DE 27 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: : Abre Crédito Adicional Suplementar**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando a excepcionalidade trazida pela pandemia provocada pelo Covid-19; o impacto provocado pelo isolamento social e a desaceleração da economia agravando ainda mais a condição da parcela mais fragilizada da população,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
25030.08.244.0009.6.061	3.3.90.32	000	1.160.000,00
TOTAL			**1.160.000,00**

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
21010.15.451.0004.1.034	4.4.90.51	000	580.000,00
22010.12.361.0006.6.037	3.3.90.32	000	580.000,00
TOTAL			**1.160.000,00**

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25	820	000	Abril	2.226.250,00	1.160.000,00	3.386.250,00
TOTAL				**2.226.250,00**	**1.160.000,00**	**3.386.250,00**

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Dedução	Atual
21	360	000	Dezembro	12.399.900,00	580.000,00	11.819.900,00
22	540	000	Agosto	1.951.350,00	420.000,00	1.531.350,00
22	540	000	Setembro	1.951.350,00	160.000,00	1.791.350,00
TOTAL				**16.302.900,00**	**1.160.000,00**	**15.142.900,00**

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 412 DE 30 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública área de terras, localizada no Distrito da Warta no Município de Londrina/PR, para fins de Desapropriação pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e na conformidade com o disposto no art. 2º, 5º, Letras “e” e “h”, e art. 6, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, e a vista do contido no Ofício SANEPAR CA 1043/2019- GGPINF/CLI/LONDRINA e no SEI 19.005.012224/2020-02.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para fins de Desapropriação Amigável ou Judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terras abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto- Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956:
ÁREA 1 - Desapropriação de uma área de terras com 181,95 m², para operacionalização do Poço 02, no Distrito da Warta, parte do imóvel denominado Lote de Terras 129, com área de 10 alqueires paulistas, situado no Distrito da Warta, matrícula 8199, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, de propriedade de Antonio Scherlowski ou a quem de direito pertencer: DESCRIÇÃO: Inicia-se no ponto “1”, de coordenadas N 7434695.6136m e E 479874.7925m, cravado no lado direito da estrada municipal com o Lote 129; deste segue confrontando com a mesma no azimute e distância: Az.36°16'09" e 10,00m até o ponto “2”, de coordenadas N 7434703.6761m e E 479880.7083m; dai segue confrontando com o Lote 129 nos seguintes azimutes e distancias: Az.116°24'39" e 17,46m até o ponto “3”, de coordenadas N 7434695.9071m e E 479896.3514m; Az.206°23'13" e 10,00m até o ponto “4”, de coordenadas N 7434686.9489m e E 479891.9071m; Az.296°51'06" e 19,18m até o ponto “1”, inicio da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas no Meridiano Central 51o WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. Planta e memorial descritivo elaborados pelo Técnico em Agrimensura Gilmar Teles, RNP: 51119153972.
Art. 2º – A área a que se refere o artigo anterior, será ocupada para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Distrito da Warta do Município de Londrina/PR.

Art. 3º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da Desapropriação.

Art. 4º - Fica reconhecida a conveniência da Desapropriação pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no presente decreto.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de l.941, e suas alterações.

Art. 6º - Os ônus decorrentes da Desapropriação da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficarão por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

PORTARIA

PORTARIA SMC/DIC N.º 15/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Comunica a prorrogação de ofício dos projetos culturais em execução pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC do Edital 002/2018 e 005/2018.